



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG**

**CNPJ 26.042.556/0001-34**

**Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – CEP 38.295-000**

**Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1713**

**Ofício nº 48/2021-GP**

Limeira do Oeste - MG, 05 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência,

**William Oliveira Bozza** - Presidente

Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG.

**Assunto:** Comunica Vetos Integral às Proposições de Lei nº 04 e nº 05 de 22 de janeiro de 2021.

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para, com respaldo no artigo 61, § 1º da Lei Orgânica Municipal, comunicar – lhe os **Vetos Integral às Proposições de Lei nº 04 e nº 05 de 22 de janeiro de 2021**, bem como encaminhar as razões constitucionais para os vetos, para a devida apreciação por esta Augusta Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, o que estendo aos seus dignos pares na Câmara Municipal de Limeira do Oeste – MG.

Atenciosamente,

**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste  
- MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000030

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12021/02/09000030

<b>Número / Ano</b>	000030/2021
<b>Data / Horário</b>	09/02/2021 - 10:26:30
<b>Ementa</b>	Veto integral à Proposição de Lei nº 004/2021.
<b>Autor</b>	ENEDINO PEREIRA FILHO - PREFEITO
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Veto
<b>Número Páginas</b>	3
<b>Emitido por</b>	Helen



Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste  
- MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000031

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12021/02/09000031

<b>Número / Ano</b>	000031/2021
<b>Data / Horário</b>	09/02/2021 - 10:28:46
<b>Ementa</b>	Veto integral à Proposição de Lei Ordinária nº 005/2021.
<b>Autor</b>	ENEDINO PEREIRA FILHO - PREFEITO
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Veto
<b>Número Páginas</b>	3
<b>Emitido por</b>	Helen



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1713

Excelentíssimo Senhor,

**William Oliveira Bozza** - Presidente

Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 61, § 1º da Lei Orgânica Municipal, decide **VETAR INTEGRALMENTE à Proposição de Lei nº 04 de 22 de janeiro de 2021**, que “*CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS*”, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, conforme explicitado nas razões que se seguem.

## **RAZÕES DE VETO**

A proposição normativa em cotejo tem por finalidade conceder revisão geral anual aos agentes políticos **vinculados ao PODER EXECUTIVO municipal**.

Em que pesem o zelo e a boa intenção dos senhores vereadores que aprovaram a proposição de lei em comento, a medida do **VETO TOTAL** é medida que se impõe, porquanto o seu texto encontra óbice intransponível no ordenamento jurídico, ante ao vício de iniciativa.

A pretensão legislativa trazida pelo autógrafo de lei em análise aplica a revisão geral anual aos subsídios dos agentes políticos municipais: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Quanto à fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a Constituição Federal de 1988, estabelece em seu artigo 29, inciso V, que compete à Câmara Municipal a sua fixação.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG**

**CNPJ 26.042.556/0001-34**

**Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – CEP 38295-000**

**Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1713**

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I

Quanto à revisão geral anual, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, assegura sua incidência sobre a remuneração de todos os servidores públicos, bem como sobre o subsídio de que trata o parágrafo 4º do artigo 39 da Carta, assim dispendo:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

[...].

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

[...].

Ademais, tem-se que o artigo 39, parágrafo 4º da Constituição Federal, explicita que o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio, *in verbis*:

*Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes*

[...].

*§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – CEP 38295-000

Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1713

[...].

Assim, é competência constitucional da Câmara Municipal fixar o subsídio dos agentes políticos municipais acima arrolados. Contudo, no caso da presente proposição de lei, não se trata de fixação de subsídio, **mas sim de revisão geral da remuneração dos subsídio dos agentes políticos**, nos termos do artigo 37 inciso X, o que é de iniciativa do Chefe do Executivo.

Dessa forma, o Poder Legislativo, detém a competência em estabelecer apenas a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal e dos Vereadores, mas não pode o mesmo realizar a revisão dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, o que acaba por configurar verdadeira ofensa ao princípio da separação dos poderes, estampada no art. 2º, da Constituição Federal, visto que ao estabelecer a revisão geral anual do subsídio dos agentes políticos do Executivo Municipal estaria invadindo esfera de competência do Poder Executivo.

Pelo exposto, ante os vícios ora apresentados, não há como manter o texto da Proposição de Lei 004/2021, uma vez que tal regramento fere o princípio da separação dos poderes e, vai de encontro ao que determina o art. 37, X da Constituição Federal do Brasil, razão pela qual apresento o **VETO INTEGRAL A PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004/2021**, como medida de Justiça e respeito ao direito, conforme previsão legal insculpida no texto da Lei Orgânica Municipal.

Ante os motivos de ordem técnico-jurídica acima expostos, e sendo somente o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para enviar saudações cordiais, na certeza da **MANUTENÇÃO** do presente **VETO INTEGRAL** por esta Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 05 de fevereiro de 2021.

**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito Municipal